



# CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

## PROJETO DE LEI Nº 36/2022

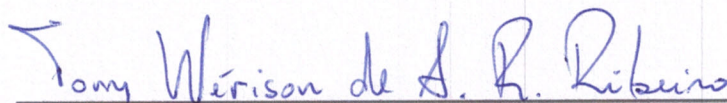
Institui o Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual, no âmbito das escolas públicas e privadas do município de Pentecoste.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Pentecoste:

Venho requerer, em consonância com os termos do Art.121 e seguintes do Regimento Interno, que seja submetida à apreciação dessa casa legislativa o projeto de lei supracitado, a qual "Institui o Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual, no âmbito das escolas públicas e privadas de Pentecoste".

Contamos com o apoio de Vossa Excelência e dos demais colegas parlamentares a fim de que o presente projeto, ante a sua relevância, seja apreciado e aprovado.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 05 de setembro de 2022.



**Tony Wérison de Sousa Ramos Ribeiro**  
Vereador – PT



Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE  
CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181  
CNPJ: 23.489.917/0001-05  
Site: [camarapentecoste.ce.gov.br](http://camarapentecoste.ce.gov.br)  
E-mail: [camarapentecoste@hotmail.com](mailto:camarapentecoste@hotmail.com)



# CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

---

## PROJETO DE LEI Nº /2022

Institui o Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual, no âmbito das escolas públicas e privadas do município de Pentecoste.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE APROVA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual no âmbito das escolas públicas e privadas do município de Pentecoste

**Parágrafo Único** No contexto e para os fins desta Lei, considera-se assédio sexual todo comportamento indesejado de caráter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

**Art. 2.º** - O presente Programa poderá fundamentar as ações da Secretaria Municipal de Educação (SME), bem como de outros órgãos e/ou secretarias que também desenvolvam ações com o mesmo objetivo.

**Art. 3.º** - Constituem objetivos do Programa referido no caput do art. 1º:

- I - Prevenir e combater a prática do assédio sexual nos estabelecimentos de ensino em nosso município;
- II - Capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III - Implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação no âmbito da comunidade escolar;

**Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE**  
**CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181**  
**CNPJ: 23.489.917/0001-05**  
**Site: [camarapentecoste.ce.gov.br](http://camarapentecoste.ce.gov.br)**  
**E-mail: [camarapentecoste@hotmail.com](mailto:camarapentecoste@hotmail.com)**



# CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

- 
- IV - Instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores;
  - V - Dar assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores;
  - VI – Disseminar informações acerca do problema da prática de assédio sexual e as formas de preveni-lo e combatê-lo.

**Art. 4º** - Todo estabelecimento de ensino deve elaborar política interna de prevenção e combate ao assédio sexual, que deve conter, no mínimo:

- I - Proibição à prática de assédio sexual no âmbito do estabelecimento de ensino;
- II - Informações sobre as legislações relativas ao assédio sexual;
- III - Disponibilização de canais de denúncia acessíveis aos discentes, docentes e demais colaboradores;
- IV - Disponibilização de material que oriente a atuação dos profissionais das instituições de ensino diante de incidentes de assédio sexual;
- V - Estabelecimento de procedimento para a investigação de reclamações, garantindo o sigilo e o devido processo para todas as partes;
- VI - Informações claras de que retaliações contra indivíduos que se queixam de assédio sexual ou que testemunham ou/e auxiliam em qualquer investigação ou processo envolvendo assédio sexual é ilegal, e que sanções serão aplicadas contra indivíduos envolvidos nessa prática.
- VII - Disseminação de boas práticas como palestras, seminários, cursos e/ou itinerários visando a prevenção do assédio sexual no ambiente escolar;

**Art. 5º** - Os estabelecimentos de ensino informarão, anualmente, à Secretaria de Educação do Município (SME) relatórios das ocorrências de assédio sexual para fins de planejamento das ações necessárias para a implementação e a correta execução dos objetivos e diretrizes do Programa instituído por esta Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

---

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor 6 (seis) meses após a data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 05 de setembro de 2022.

*Tony Wérison de Sousa Ramos Ribeiro*

**Tony Wérison de Sousa Ramos Ribeiro**  
Vereador – PT

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE  
CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181  
CNPJ: 23.489.917/0001-05  
Site: [camarapentecoste.ce.gov.br](http://camarapentecoste.ce.gov.br)  
E-mail: [camarapentecoste@hotmail.com](mailto:camarapentecoste@hotmail.com)



# CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa contribuir para a prevenção e combate à prática do assédio sexual nos estabelecimentos de ensino, buscando capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema.

Nesse contexto, campanhas de educação, conscientização instituindo práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores é uma importante estratégia desse projeto.

Considera-se assédio sexual todo comportamento indesejado de caráter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

No Ceará, denúncias feitas, em junho de 2020, por alunas de instituições de ensino, viralizaram nas redes sociais por meio da *hashtag* *EsposedFortal* e *EsposedSobral*. Segundo elas, diversos professores e coordenadores eram conhecidos por assédios por meio de ações físicas ou por mensagens. Recentemente, também ocorreram denúncias de casos de assédio em escolas de nosso município com grande repercussão nas redes sociais.

O presente projeto de lei visa mostrar a importância de desenvolver ações que contribuirão para estimular nas escolas o combate ao assédio sexual.

Com base em todo o exposto e tendo em vista a enorme relevância social da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 05 de setembro de 2022.

**Tony Wérison de Sousa Ramos Ribeiro**  
Vereador – PT

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE  
CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181  
CNPJ: 23.489.917/0001-05  
Site: [camarapentecoste.ce.gov.br](http://camarapentecoste.ce.gov.br)  
E-mail: [camarapentecoste@hotmail.com](mailto:camarapentecoste@hotmail.com)